



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/254/2019

Data: 09/02/2017 Fls.

Rubrica: _____ GRV 51003414

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO Nº E-08/007/254/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO COM RENÚNCIA AO REAJUSTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL COM RENÚNCIA AO REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22451-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, **ANDRÉA DE SOUZA TELES**, ID funcional nº 4258178-8, portadora da carteira de identidade nº 106536162, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.903.867-75, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** situada na Rua Av. Tamboré, nº 1.400/1.440, box 31 a 33, Bairro Tamboré, Cidade Barueri/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Sr. **ABIMAEEL CANDIDO DA SILVA**, cédula de identidade nº 405741194/SSP.SP e inscrito no CPF: nº 310.603.608-10 e Sr. **CLAUDIO DE MENDONÇA MARITAN JÚNIOR**, cédula de identidade nº 12.632.699/SSP.SP e inscrito no CPF: 068.660.396-65, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº E-08/007/0254/2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 029/2017**, com fundamento com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-08/007/000254/2017 e na **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para 01 (um) equipamento de hemodinâmica, modelo *Allura FD10 Series*, da marca *Philips*, instalado no setor de hemodinâmica do IECAC, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda – Parágrafo Único do contrato.

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/254/2019

Data: 09/02/2017 Fls.

Rubrica: _____ GRV 51003414

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados de 10/05/2020 a 31/12/2020, dando-se ao contrato o prazo total de 43 (quarenta e três) meses e 22 (vinte e dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarem seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 3393917

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 200.634,60 (duzentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em 07 (sete) parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$ 25.944,13 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), cada uma delas e uma parcela de R\$ 19.025,69 (dezenove mil e vinte e cinco reais e treze centavos, referente a 22 (vinte e dois) dias restantes, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de do período de 06/02/2019 a 06/02/2020, cujos efeitos vigorariam até 06/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 200.634,60 (duzentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando o contrato o valor R\$ 1.111.964,16 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo considerados para o valor total, além do contrato originário, o 1º, 2º e mais este 3º Termo Aditivo.

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/254/2019

Data: 09/02/2017 Fls.

Rubrica: _____ GRV 51003414

Fundação Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 10/05/2020 a 10/08/2021, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 09 de fev. de 2020.


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANDRÉA DE SOUZA TELES

Diretora Administrativa Financeira


PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA


ABIMAEI CANDIDO DA SILVA

Representante


PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CLAUDIO DE MENDONÇA MARITAN JÚNIOR

Representante


TESTEMUNHA


Talita Magno
Chefe de Avaliação de Desempenho
ID. Func. 51079259
TESTEMUNHA

PODER EXECUTIVO

- O Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde;

- O Plano de contingência da Atenção Primária em Saúde para o novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, publicado em 27 de março de 2020;

- A Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMO/ATH nº 12/2020 (COVID-19), sobre revogação temporária da Nota Técnica nº 07/2019 e cria uma nova regulamentação que normaliza o direito do Acompanhante e Visitante nos Equipamentos de Saúde da Rede Estadual de Saúde (Hospitais, Institutos, UPAs e Maternidades) no Período de Pandemia COVID-19;

- Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMO/ATH nº 13/2020 (COVID-19), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção relacionada à assistência em saúde no âmbito das unidades de saúde no Estado do Rio de Janeiro e outras providências;

- Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMO/ATH nº 14/2020 (COVID-19), sobre a realização de triagem em visitantes e acompanhantes nos equipamentos de saúde (Hospitais, Institutos, UPAs e Maternidades) que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios;

- Nota Técnica SES-RJ/SGAIS/SMO/ATH nº 15/2020 (COVID-19), sobre o atendimento em casos suspeitos para infecção do novo coronavírus (COVID-19) nos Equipamentos de Saúde da Rede Estadual de Saúde (Hospitais, UPAs e Maternidades).

- As recomendações contidas no Protocolo de Manejo Clínico para COVID-19, publicado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE - nCoV) pelo Ministério da Saúde, disponível em:

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>,

A SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO E UNIDADES PRÓPRIAS, no uso de suas atribuições, **ESTABELECE** as recomendações durante a pandemia para atendimento aos familiares dos pacientes com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19 internados ou em leito de observação por mais de 24h, no que tange ao processo de comunicação e de orientações médicas, ficando instituído às unidades estaduais de saúde:

Organizar processo para garantir informações às famílias sobre o paciente, com contato médico via telefônica, diariamente, durante todo o período de internação (enfermarias e UTIs), considerando que neste período os familiares estão impedidos ou restritos de comparecerem à unidade devido à pandemia.

Cadastrar familiar ou pessoa responsável para receber e disseminar as informações sobre o estado de saúde do paciente para sua rede social, seja no momento do registro ou admissão na unidade ou via contato telefônico posteriormente.

Registrar no prontuário todos os contatos feitos com familiares ou responsáveis para receber as informações sobre os pacientes.

Obter o censo atualizado das unidades de internação dos casos suspeitos ou confirmado para COVID-19 para orientar o processo;
Observações:

Cabe à equipe médica realizar a ação descrita no item 3 e, preferencialmente, à equipe do Serviço Social as ações descritas nos itens 2 e 4.

Nos hospitais de emergência os profissionais deverão utilizar a sala do NAF (Núcleo de Acolhimento à Família) para prestar informação ao familiar ou responsável cadastrado, salvo situações que seu deslocamento até o setor possa causar prejuízo à assistência.

Nas unidades de saúde que não possuem NAF, a sala do Serviço Social deverá ser utilizada para comunicação com o familiar ou responsável cadastrado.

Nenhum profissional deverá usar aparelho próprio para comunicação com as famílias.

A promoção do apoio psicológico aos pacientes, garantindo a manutenção do vínculo com seus familiares, deverá sempre que possível ser realizada por meio de visita virtual (vídeo chamadas), utilizando ser realizado por meio de visita virtual (vídeo chamadas), utilizando ser higienizado com álcool 70% e utilizado em saco hermético de forma individualizada. O paciente que receberá a videochamada deve estar lúcido e com capacidade para comunicação verbal.

Rafael Guedes Fomereili
Assessor Técnico de Humanização

Cintia Guerra Valente
Superintendente de Monitoramento da Qualidade das Unidades de Saúde

Renata Carnevale Carneiro Chermond de Miranda
Subsecretária de Regulação e Unidades Próprias

id: 2250721

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 26/2020

TESTES RÁPIDOS na emergência por infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Recomendações Gerais sobre a realização de Testes Rápidos (ensaios imunocromatográficos) durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, conforme constante do Processo nº SEI-080001/009649/2020.

EXECUTANTES

Profissionais capacitados na área de exames para utilizarem testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para COVID-19, em caráter temporário e emergencial no período de pandemia.

RESULTADO ESPERADO

Padronizar as ações para a assistência e a realização de exames laboratoriais a pessoas caracterizadas como casos suspeitos e positivos de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), adotar medidas para evitar contágio ao profissional executante; e orientar ao profissional sobre as medidas de prevenção.

REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA A TESTAGEM DA COVID-19

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a tomada de ações estratégicas e ações para a ampliação da oferta para a testagem da COVID-19 para o enfrentamento da pandemia.

Os testes rápidos estão disponíveis nas categorias: testes para a detecção de anticorpos de SARS-CoV-2 em amostras de sangue total, soro e plasma e testes de swab de naso faringe e/ou orofaringe para a detecção do agente viral.

Ressalta-se que os resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não devem ser usados como evidência absoluta de infecção devendo ser interpretado por profissional de saúde em associação com dados clínicos e outros exames laboratoriais confirmatórios.

As presentes recomendações podem ser adotadas pelos profissionais legalmente habilitados no exercício das atividades em ambientes externos aos laboratórios, nos laboratórios públicos e privados que atuam no apoio diagnóstico, considerando a infraestrutura física, re-

ursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a modalidade que a assistência ao paciente demanda.

Para a realização das testagens devem ser seguidos os seguintes critérios:

- Profissionais habilitados, em quantidade adequada, capacitados para realização dos exames e liberação dos resultados em tempo hábil para o paciente;
- Responsável técnico pelos serviços de testagem oferecidos;
- Disponibilizar para o paciente suspeito uma máscara cirúrgica e pre-paração alcoólica a 70% para higienização das mãos;
- Seguir estritamente as instruções de uso do dispositivo que será utilizado;
- Garantir a coleta adequada da amostra do paciente, independente do ambiente escolhido para realização da análise de testes rápidos, considerando o período de pandemia, mantendo sempre as medidas de controle e prevenção de infecção;
- Garantir registro dos resultados;
- Biossegurança em todo processo de realização da análise, no ambiente de coleta e nas fases pré-analítica e analítica;
- Garantir a guarda, integridade e transporte das amostras para exames confirmatórios, complementares, necessários e sempre que solicitado pela vigilância epidemiológica, quando da coleta em ambiente laboratorial;
- Garantir gerenciamento logístico para disponibilizar reativos, equipamentos necessários aos testes e equipamentos de proteção individual (EPI) para o profissional em todo o período de funcionamento;
- Capacitação de todos os profissionais quanto: aos fluxos de atendimento dos pacientes conforme ao procedimento padrão da instituição; aos registros dos atendimentos; as orientações de recomendação para higienização das mãos; ao uso de equipamentos de proteção individual; a limpeza dos ambientes, equipamentos e mobiliário; ao gerenciamento dos resíduos; ao uso de todos os equipamentos e as rotinas implantadas que serão realizadas; às rotinas de acondicionamento, fluxos de encaminhamento de exames confirmatórios aos laboratórios, fluxos de referência sempre que necessário conforme protocolo epidemiológico para investigação de caso suspeito.

DEFINIÇÕES

Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.

Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.

Profissional legalmente habilitado: profissional com formação superior ou técnica inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.

Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.

Teste rápido: teste de triagem, que produz resultado em um tempo inferior a trinta minutos, com metodologia simples, de leitura visual e que permite a testagem individual das amostras.

OBSERVAÇÕES

Ressalte-se que o curso desta pandemia é agudo e as recomendações podem ser alteradas/ajustadas a qualquer momento.

Dados epidemiológicos devem ser compartilhados sobre a circulação do vírus e outros vírus respiratórios, bem como orientar os profissionais sobre as medidas de controle e a condução dos casos suspeitos.

Evitar o aperto de mãos, os abraços e beijos. A saudação deverá ser à distância. Não é falta de educação, apenas uma cultura preventiva e humanizada.

Mantener os ambientes bem ventilados.

FONTES

Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020. Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19).

BRASIL, MS/SVS. Portal Saúde. Disponível em: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim epidemiológico n. 04, vol.51. Janeiro 2020. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVMIS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atualizada em 31/03/2020). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+04-20+GVMIS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-86f6-b9341c196b28>

Resolução-RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada da Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. - 1. ed. rev. - Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica nº 97/2020 - Orientação para utilização de testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para a Covid-19 em farmácias privadas durante o período de pandemia. Assinada em 28/04/2020.

Claudia Maria Braga de Melo

Subsecretária de Vigilância em Saúde

id: 2250722

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2020. PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização (baratas, formigas, moscas e mosquitos) e desratização (ratos). PRAZO: 12(doze) meses VALOR TOTAL: R\$ 36.739,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020. FISCAL: Rosa Maria Sousa Moreira, ID 2688633-0; João Luis de Souza Pereira, ID 2688913-1. PROC. IVB Nº E-08/005/100/2020

id: 2250780

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para 01 (um) equipamento de hemodinâmica, modelo Allura FD 10 Series, da (um) equipamento de hemodinâmica, modelo Allura FD 10 Series, da (um) equipamento de hemodinâmica do IECAC. Prazo: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 200.634,60 (duzentos mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº E-08/007/254/2017, e na inexigibilidade de licitação nº 005/2017. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020.

id: 2250475

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Estadual nº 5.154/07, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, de 28 de agosto de 2012, torna pública a convocação do processo de contratação do novo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2019, relacionados no Anexo I, para apresentação de documentação.

Art. 1º - Os candidatos deverão comparecer pessoalmente, podendo também ser representados por procurador munido de instrumento de procuração com firma reconhecida por autenticidade e documento de identificação com foto (original e cópia) do procurador, no auditório da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, Térreo, Gávea, no Município do Rio de Janeiro, conforme data e horário estipulado no Anexo I.

Art. 2º - O Anexo contendo a listagem dos candidatos pode ser obtido nos links: www.fundacaosaude.rj.gov.br e www.institutoconsult-plan.org.br.

Art. 3º - Quando do comparecimento, os candidatos deverão apresentar os requisitos específicos de habilitação para os referidos cargos, e documentação necessária para sua contratação, conforme a relação encaminhada por correspondência eletrônica e disponibilizada no endereço eletrônico da Fundação Saúde - www.fs.rj.gov.br

Art. 4º - A ausência do candidato na data e horário definido ou a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente concurso.

Art. 5º - Em caso de atraso o candidato perderá o direito instituído no item 8.1.2.2 do Edital nº 001/2019.

id: 2250842

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE convoca os interessados a formularem propostas de preços para contratação em caráter emergencial em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPÊUTICOS para atender as necessidades da Grade Geral das unidades geridas pela FSERJ.

DATA LIMITE PARA RESPOSTA: IMEDIATA.
ENVIO DA PROPOSTA: O Formulário de Proposta de Preços encontra-se disponível no site da Fundação Saúde: www.fundacaosaude.rj.gov.br, após ser preenchido deverá ser encaminhado através de e-mail: erica.santos@fs.rj.gov.br e maria.tepedino@fs.rj.gov.br, ou ser entregue fisicamente na sede da Fundação Saúde (Setor de Análise e Pesquisa), situada à Rua Padre Leonel Franca, nº 248, 2º Andar, Gávea, Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/1993.

PROCESSO Nº E-080007/1455/2020.

As respectivas especificações técnicas encontram-se à disposição dos interessados no site da Fundação Saúde: www.fundacaosaude.rj.gov.br, ou por telefone (21) 2334-5010 Ramais 1362 e 1353, ou através dos e-mails: erica.santos@fs.rj.gov.br e maria.tepedino@fs.rj.gov.br.

id: 2250802

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, através do DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - NOVO DEGASE e a Empresa MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviço de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação preparada (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), nas Unidades CENSE DE: Antônio Elias Dorea de Araujo Bastos (Nova Friburgo), CRIAAD Teresopolis, CRIAAD Barra Manjão Bastos (Nova Friburgo), CRIAAD Teresopolis, CRIAAD Barra Manjão Bastos (Nova Friburgo) e CENSE Irmã Assunção de La Gândara Ulsara (Volta Redonda).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 20/04/2020.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), alcafé da manhã; R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos), almoço; R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), café da tarde; R\$ 5,82 (seis reais e oitenta e dois centavos), jantar; e R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) ceia.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
ASSINADO EM: 13/04/2020.
PROCESSO Nº E-03/021/1080/2019.

id: 2250748

DROGAS DIGNÃO